



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob demanda, mediante fretamento eventual, com fornecimento de veículos (vans, micro-ônibus e ônibus), motoristas habilitados, combustíveis, seguros e manutenção, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Estação/RS, conforme descrito e especificado no Edital e demais anexos.

Item	Categoria de Veículo	Capacidade Mínima	Finalidade Primária
01	Van	15 passageiros	Transporte de pacientes (oncologia, hemodiálise) e pequenos grupos do CRAS.
02	Micro-ônibus	24 passageiros	Saídas pedagógicas, eventos culturais e deslocamentos esportivos de médio porte.
03	Ônibus	44 passageiros	Delegações esportivas oficiais, bailes da terceira idade e eventos culturais de grande porte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

3.1. A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

3.1.1 Fica estabelecido que a data-base do reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado elaborado pela Administração Municipal, servindo como marco referência para a comparação e atualização monetária dos valores contratuais.

3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

d) A empresa contratada deverá, em caso de prorrogação, comprovar a manutenção do atendimento das condições de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidas no termo de referência, durante toda a vigência contratual e, em especial, apresentar a totalidade da documentação quando das eventuais prorrogações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de _____.

4.2. O pagamento será realizado conforme a quilometragem percorrida em cada viagem, considerando o trajeto de ida e volta entre o Município de Estação e o destino final, tendo como ponto inicial a Ferroviária Municipal, validado pela rota do Maps. Será aplicado o mínimo de 40 (quarenta) quilômetros por acionamento, sendo que, para distâncias superiores, o pagamento ocorrerá conforme a quilometragem efetivamente percorrida.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, após conferência dos relatórios de telemetria.
- 5.1.2. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s).
- 5.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, na conduta de motoristas ou condições dos veículos.
- 5.1.4. Prestar as informações necessárias à Contratada para o bom desempenho dos serviços.
- 5.1.5. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta.
- 5.1.6. Fornecer as Ordens de Compra com as informações necessárias para a correta alocação do veículo.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. A contratada assume integralmente os riscos da prestação do serviço, devendo:
 - a) Manter veículos em estado de limpeza e funcionamento impecáveis, realizando revisões preventivas conforme manual do fabricante.
 - b) Manter vigente a apólice de seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) e de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), com coberturas mínimas de R\$ 200.000,00 para danos corporais coletivos.
 - c) Arcar com todos os custos de combustíveis, lubrificantes, pneus, pedágios, alimentação e hospedagem de motoristas, além de tributos e encargos trabalhistas.
 - d) Zelar pela proteção das informações sensíveis dos pacientes transportados, em conformidade com a LGPD.
 - e) A contratada deverá apresentar semestralmente certidões negativas de antecedentes criminais estaduais e federais dos condutores vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte serão executados sob demanda, conforme solicitação da Administração Municipal, observadas as condições, prazos, rotas e quantitativos definidos pela Secretaria requisitante.

6.2. Os veículos utilizados deverão:

- atender à capacidade mínima prevista para cada item;
- possuir ar-condicionado, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos no Termo de Referência;
- possuir Laudo de Inspeção Técnica (LIT) válido;
- possuir seguro com cobertura para passageiros;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- atender às normas de acessibilidade e legislação de trânsito vigente.

6.3. Os motoristas deverão:

- possuir CNH categoria “D” ou superior, com EAR;
- possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros;
- atender às exigências do CTB e demais normas aplicáveis;
- apresentar conduta compatível com a prestação do serviço.

6.4. Do Pedido de Execução e Ordem de Serviço:

6.4.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada. A secretaria interessada emitirá uma Requisição de Transporte (RT) ou Ordem de Serviço (OS) contendo a data, horário, local de embarque, destino, número de passageiros e tipo de veículo necessário.

a) Viagens Planejadas: A solicitação deve ser enviada com antecedência mínima de 72 horas.

b) Urgências: Em situações excepcionais, o prazo de mobilização do veículo será de até 24 horas.

6.5. Do Cálculo da Quilometragem e Chamado Mínimo

6.5.1. O faturamento será baseado na distância percorrida entre a sede do Município de Estação/RS e o destino final (ida e volta), validado pela rota do Maps. Aplica-se a regra de negócio do **chamado mínimo de 40 km** por acionamento. A quilometragem passará a ser contabilizada a partir da saída da Ferroviária, que será considerada como ponto inicial de todas as viagens acionadas.

6.5.2. A lógica de faturamento protege o equilíbrio econômico-financeiro: se a viagem totalizar 25 km, a prefeitura pagará o equivalente a 40 km, cobrindo os custos fixos de mobilização do motorista e prontidão do veículo. Para viagens superiores a 40 km, o pagamento será pela distância real percorrida.

6.6. Do Monitoramento e Finalização

6.6.1. Durante a viagem, o motorista portará a lista de passageiros e o diário de bordo, colhendo a assinatura do servidor acompanhante ao final do trajeto. Qualquer desvio de rota não autorizado ou atraso superior a 30 minutos deverá ser reportado imediatamente ao fiscal do contrato pela empresa, sob pena de glosa e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS

7.1. Requisitos dos Veículos por Item (Eixo Material)

7.1.1. Todos os veículos devem ser equipados com sistema de climatização (ar-condicionado quente/frio), poltronas individuais reclináveis e cintos de segurança testados e aprovados.

Especificação	Item 01 (Van)	Item 02 (Micro-ônibus)	Item 03 (Ônibus)
---------------	---------------	------------------------	------------------



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Capacidade Mínima	15 passageiros + condutor	24 passageiros + condutor	44 passageiros + condutor
Acessibilidade	Norma NBR 14022/ABNT	Norma NBR 14022/ABNT	Norma NBR 14022/ABNT
Equipamentos Extra	Tacógrafo aferido	Cronotacógrafo e Bagageiro	Banheiro e Isolamento Térmico

7.1.2. Além destes, os veículos devem possuir o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL/DENATRAN) com validade semestral, garantindo a integridade dos sistemas de freios, suspensão e direção. Para o transporte de pacientes, exige-se higienização diária rigorosa e disponibilidade de recipientes para descarte de resíduos de saúde (máscaras e materiais de curativo).

7.1.3. Deverá apresentar apólice de seguros referente a cada veículo, com a cobertura mínima de seguro de vida, cobertura de despesas médicas e indenização por acidente para os passageiros.

7.1.4. A quilometragem passará a ser contabilizada a partir da saída da Ferroviária, que será considerada como ponto inicial de todas as viagens acionadas. Sendo de responsabilidade e custo da empresa contratada o deslocamento até a Ferroviária do Município de Estação/RS.

7.2. Requisitos dos Condutores

7.2.1. CNH categoria "D" ou superior, com observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) e dentro do prazo de validade.

7.2.2. Comprovante de conclusão e atualização do Curso Especializado para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020.

7.2.3. Mínimo de 02 (dois) anos de experiência comprovada na condução de veículos pesados de passageiros, preferencialmente em rotas intermunicipais.

7.2.4. Apresentação semestral de certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Federal e Estadual), conforme Artigo 329 do CTB, para assegurar a proteção de crianças e vulneráveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 016/2026**.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

8.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

9.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.4.1. A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula **17.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula **17.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

10.2. A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Quadro de Penalidades Específicas:

Natureza	Infração Exemplo	Sanção Prevista
Leve	Atraso no embarque de até 20 minutos; falha estética sanável no veículo.	Advertência formal.
Média	Atraso superior a 30 minutos; reincidência de faltas leves.	Multa de 2% a 5% sobre o valor da fatura mensal.
Grave	Veículo sem inspeção semestral; condutor sem curso especializado; "Exame de Balcão" (emissão de documentos sem vistoria).	Multa de 10% sobre o valor total do contrato + Suspensão temporária.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Gravíssima	Acidente por negligência de manutenção; fraude na telemetria; quebra de sigilo médico ou maus-tratos a passageiros.	Multa de 20% + Declaração de Inidoneidade + Rescisão.
-------------------	---	---

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Visto pela Procuradoria Geral

